

## **Manifesto em defesa do ensino da Medicina Veterinária Brasileira**

*MEC tem o dever de garantir a formação profissional de qualidade aos estudantes*

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define a educação como direito social voltado ao exercício da cidadania;

Considerando que a educação de nível superior tem, dentre suas finalidades, a formação de profissionais aptos à participação no desenvolvimento social e a colaboração em sua formação contínua, na qual o exercício profissional é condicionado às respectivas competências e habilidades estabelecidas em lei;

Considerando que a educação de nível superior e a conseqüente formação profissional têm como premissas fundamentais os projetos pedagógicos dos cursos e a estrutura curricular estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação e nas Diretrizes Gerais dos Cursos Superiores, premissas para fixação dos currículos dos cursos;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária (Resolução CNE/CES nº 3, de 2019), de observância obrigatória na organização curricular das Instituições de Ensino Superior (IES), têm entre seus objetivos dotar o profissional de “conhecimentos para desenvolver ações e resultados voltados à área de Ciências Agrárias no que se refere à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal e Proteção Ambiental” e “assegurar a formação de profissional nas áreas específicas de sanidade e produção animal, saúde pública, biotecnologia e preservação ambiental”;

Considerando que o Brasil conta com 536 cursos de Medicina Veterinária, segundo dados do [e-MEC - Ministério da Educação](#), que ofertam mais de 107 mil vagas;

Considerando que no Brasil o mais alarmante, além da relação de médicos-veterinários/mil habitantes extremamente alta, é o número de IES com cursos de Medicina Veterinária. A relação média no país é de 0,8, mais que o dobro da Europa (0,38) e dos Estados Unidos (0,36);

Considerando que esse cenário trouxe à tona questão estrutural relativa a como garantir a qualidade da educação superior que está sendo oferecida no país, frente às prerrogativas de regulação e avaliação do Estado, tanto do ensino quanto das IES que o ministram. Destacou-se que a garantia do padrão de qualidade é princípio insculpido no art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e é de responsabilidade da União, o que torna necessária a atuação planejada e eficaz do MEC na qualidade de formulador da política pública de educação superior;

Considerando que os relatórios recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que o sistema de regulação e avaliação da educação brasileira, constantes no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria nº 20/2017 são falhos, quer quanto à instituição das ferramentas e dos métodos de avaliação, quer quanto à avaliação propriamente dita, quer quanto à supervisão dos cursos e das instituições;

Considerando os critérios utilizados pelo Enade (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) de 2019, em que é possível observar que, das 215 IES avaliadas, aproximadamente um terço das IES (n=70) obteve conceitos 1 e 2, o que aponta para a insuficiência na qualidade do ensino ofertado;

Considerando que o CFMV, atento à formação profissional de qualidade, contribuiu, por meio da Comissão Nacional de Ensino da Medicina Veterinária (CNEMV), para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Medicina Veterinária;

Considerando que a CNEMV/CFMV procedeu, a pedido do MEC, à análise dos processos de autorização para funcionamento de cursos de Medicina Veterinária, e que os últimos 40 processos de autorização analisados receberam parecer desfavorável da comissão, em razão da inobservância das premissas constitucionais e legais, bem como da inexistência ou insuficiência de projetos pedagógicos e estruturas dos cursos e, apesar disso, os cursos tiveram autorização para funcionar;

Isso posto, o Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs), atento às ações que podem impactar direta ou indiretamente o exercício da Medicina Veterinária, atuando sempre de forma efetiva pela valorização profissional e pela defesa da sociedade, reunido na 1ª Câmara Nacional de Presidentes de 2023, realizada entre os dias 15 e 18 de março de 2023, posiciona-se pela:

- suspensão imediata da abertura de novos cursos de graduação na área da Medicina Veterinária;
- não oferta de novas turmas de Medicina Veterinária em Instituições de Ensino Superior em atividade, cujo conceito no Enade seja 1 ou 2;
- atendimento pleno ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de modo que as avaliações institucionais externas sejam realizadas *in loco*, ou seja, de forma presencial, a exemplo do que ocorre nas áreas da Medicina e da Enfermagem.

Por fim, ressaltamos que na Medicina Veterinária, que cuida do reino animal com foco no bem-estar e na sanidade, o desafio diário vai além da prevenção, do diagnóstico e do tratamento de mais de 200 doenças transmitidas do animal para o homem, as chamadas zoonoses. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde Animal (WOAH), cerca de 75% das doenças humanas emergentes e reemergentes do último século são zoonóticas. Somente isso basta para caracterizar risco à segurança, à saúde e à ordem pública.

Porém, a profissão vai além e, dentre as suas 80 áreas de atuação, tem especial destaque no desenvolvimento do agronegócio brasileiro. O país é hoje o maior exportador e segundo maior produtor mundial de carne bovina e de frango, além de ocupar o quarto lugar nessas atividades no que diz respeito à carne suína. É inegável a importância da Medicina Veterinária para a economia nacional, outra prova da necessidade de profissionais qualificados.